



SERGIPEPREVIDÊNCIA
08.042.552/0001-74
Praça General Valadão, 32, - Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-520

Aracaju, 27 de agosto de 2026

RESOLUÇÃO Nº11/2026
De 27 de agosto de 2026

Dispõe sobre a distribuição de responsabilidades relativas à gestão dos bens e direitos imobiliários vinculados aos fundos previdenciários administrados pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA e dos imóveis integrantes do patrimônio próprio da Autarquia.

O CONSELHO DELIBERATIVO – CD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, especialmente pelo art. 8º, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO a segregação patrimonial entre os fundos previdenciários e o patrimônio próprio do SERGIPEPREVIDÊNCIA, nos termos da Lei Complementar nº 449, de 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Diretoria de Finanças e Investimentos – DIFIN e à Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLAG pela Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, com suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades administrativas relativas à gestão dos bens e direitos imobiliários;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito do SERGIPEPREVIDÊNCIA, a distribuição de responsabilidades relativas à gestão dos bens e direitos imobiliários vinculados aos fundos previdenciários e dos imóveis integrantes do patrimônio próprio da Autarquia.

Art. 2º A gestão dos bens e direitos imobiliários vinculados aos fundos previdenciários fica atribuída à Gerência de Arrecadação e Investimentos – GEAINV, unidade subordinada à Diretoria de Finanças e Investimentos – DIFIN, compreendendo, especialmente:

I – manter cadastro e inventário individualizado, com identificação do fundo ao qual o bem ou direito esteja vinculado;

II – acompanhar a situação jurídica, cadastral, contratual, econômica e financeira dos imóveis;

III – acompanhar receitas, custos, rentabilidade, ocupação e demais aspectos econômico-financeiros dos ativos;

IV – instruir e acompanhar, no âmbito de suas atribuições, os processos relativos à exploração econômica, avaliação, transferência, monetização ou alienação dos bens e direitos imobiliários; e

V– realizar ou supervisionar a utilização, conservação, operação e manutenção dos bens imobiliários.

Art. 3º A gestão dos imóveis integrantes do patrimônio próprio da Autarquia fica atribuída à Gerência de Gestão Administrativa – GEADI, unidade subordinada à Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLAG, compreendendo o controle patrimonial, a utilização, a conservação, a operação, a manutenção e os demais serviços administrativos relacionados aos imóveis.

Art. 4º A distribuição de responsabilidades prevista nesta Resolução não afasta as competências deliberativas, autorizativas e de controle estabelecidas na legislação.

Art. 5º O Diretor-Presidente poderá editar atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º A matéria de que trata o art. 1º foi deliberada na Reunião Ordinária nº 231 do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de agosto de 2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Presidente do Conselho Deliberativo



Documento assinado eletronicamente por **Lucivanda Nunes Rodrigues, Presidente**, em 28/08/2026, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0331272** e o código CRC **729A9564**.